



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI N° _____ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: "Dispõe sobre a criação do "MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE - SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA", e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB."

**MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE
SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA**

Art. 1º Fica criado no Município Campina Grande, o **MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE – SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA**.

Art. 2º O Memorial deverá ser instalado em um prédio próprio na antiga residência do Senador Ivandro Cunha Lima, situada à Rua Dr. Severino Ribeiro Cruz, às margens do Açude Velho.

Art. 3º O **MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE – SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA**, consistirá em um local que abrigará um museu, uma biblioteca e um espaço cultural para realização de eventos, exposições e apresentações culturais.

§ 1º O Museu abrigará:

- I - Fotos pessoais e de familiares dos advogados campinenses;
- II - Objetos pessoais;
- III - Manuscritos;
- IV - Documentos importantes;
- V - Discos, CDs, Vídeos, mídias digitais, Etc;
- VI - Peças de roupas;
- VII - Recortes de Jornais e Revistas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

§ 2º A Biblioteca abrigará:

- I - Todas as obras literárias do Advogados Campinenses e as que fazem referências aos mesmos;
- II - Todos os livros, atas, plaquetas com atuação jurídica na Câmara Municipal; Assembleia Legislativa da Paraíba; Câmara e no Senado Federal, dos advogados campinenses;
- III - Leis, Decretos, Atas, plaquetas, publicações e livros com atuação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, do Governo do Estado da Paraíba, na Assembleia Legislativa da Paraíba, e no Congresso Nacional – dos Advogados Campinenses;
- IV - Discursos e artigos publicados pelos Advogados Campinenses;
- V- Clipagem de jornais e revistas.

§ 3º Espaço Cultural abrigará nordestina:

- I - Exposições de obras de arte sobre o homem nordestino e a cultura
- II - Exposições sobre poetas e artistas paraibanos;
- III - Saraus poéticos, colóquios, seminários, etc;
- IV- Apresentações musicais e teatrais;
- V - Vernissages e exposições iconográficas.

Art. 4º Os recursos para criação e implantação **MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE – SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA** serão oriundos de:

§ 1º Dotações orçamentárias próprias, suplantadas por emendas parlamentares, se necessário;

§ 2º Programas de incentivo à Cultura do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º Para viabilizar a criação do **MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE – SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA**, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá estabelecer parcerias público-privadas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Dispõe sobre a criação do "MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE -SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA"**, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.

**MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE
SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA**

Ivandro Moura Cunha Lima (Guarabira, 26 de Maio de 1930 – Campina Grande, 28 de maio de 2022[1]) foi um advogado, tabelião, proprietário rural e político brasileiro.

Biografia

Filho de Demóstenes Cunha Lima e Francisca Bandeira da Cunha. Estudou no Seminário Diocesano e no Colégio Diocesano Pio XI em João Pessoa. Vindo a cursar o bacharelado em Direito na Faculdade de Direito do Recife, Casa de Tobias Barreto, sendo diplomado em 25 de Maio de 1956, um dia antes de completar 26 anos.

Carreira política

Ivandro começou atuando na política estudantil, tendo sido presidente do Centro Estudantil Campinense. Em 1974 foi eleito suplente de Senador juntamente com Rui Carneiro, assumindo o mandato em 1977 por decorrência da morte do titular.

Em 1978, com a entrada dos Senadores Biônicos no Senado Federal, Ivandro chegou a ser eleito 4º Secretário da Casa, declinando à indicação por reverência aos planos traçados pelo MDB, que foi



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

contra a participação dos biônicos na Mesa Diretora do referente biênio. Em 1980, após analisar os números do Movimento Democrático Brasileiro na casa revisora, Ivandro constata que o partido teria o direito de indicar o ocupante da 1ª Vice-Presidência do Senado ou da 1ª Secretaria, tendo sido indicado pelo líder para a segunda opção, inclusive com deferências do partido do governo, ARENA.

Em 1982, quando terminou seu mandato de Senador, Ivandro iniciou sua campanha para a Câmara Federal, desistindo durante a campanha por motivos de saúde.

Afastando-se da política partidária por uns tempos, Ivandro é indicado para o BNDES, por sua capacidade e prestígio junto ao Presidente eleito Tancredo Neves, no Rio de Janeiro, onde permanece até o início da década de 90, quando retorna aos palanques, desta vez como candidato a Deputado Federal, tendo como número o 1511 ("Meu voto Federal!"), apoiando seu irmão Ronaldo Cunha Lima que foi candidato ao Governo da Paraíba, vencendo ambos as eleições. Ivandro obteve 44.231 votos ou 5,95% do eleitorado.

No Governo do irmão Ronaldo, pela única vez, Ivandro se afasta da Câmara a fim de assumir a chefia da Casa Civil do Governador.

Em 1994, Ivandro é candidato a reeleição pelo PMDB, elegendo-se, desta vez com 53.747 votos ou 5,62%.

No ano de 1998, após desentendimentos dentro do partido - leia-se PMDB- Ivandro decide deixar os palanques, como candidato, porém figurando até hoje como uma das peças chave do grupo Cunha Lima.

Três anos após deixar o Congresso Nacional, Ivandro é homenageado pelo Senado com a inauguração do Espaço Cultural Senador Ivandro Cunha Lima, no dia 13 de Março de 2001.

Em 2002, seu sobrinho Cássio Cunha Lima é eleito Governador da Paraíba, assim, Ivandro recebe convite e retorna ao Gabinete Civil do Governador, permanecendo por mais de 3 anos.

Em 2010 é eleito 2º suplente de senador através de seu sobrinho Cássio Cunha Lima, com mais de 1 milhão de votos.

Atuação parlamentar

Algumas de suas atuações parlamentares podem ser encontradas nos sites do Senado e da Câmara.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

No fim de 1994 e início de 1995, Ivandro é relator da PEC 53/95 que estabelece as eleições gerais e a coincidência de mandatos. Ivandro foi, ainda, o criador do PL 3.862-A/97 que dispunha sobre a distribuição gratuita de remédios para portadores da Diabetes Melittus, dentre outros.

O termo "Memorial da Advocacia" refere-se a espaços físicos e projetos (geralmente digitais) criados pelas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para preservar e celebrar a história da advocacia em seus respectivos estados. Não se trata de um único documento nacional, mas de iniciativas locais que reúnem acervos.

MEMORIAL DA ADVOCACIA CAMPINENSE -SENADOR IVANDRO CUNHA LIMA

Memorial têm como objetivo:

Preservar a memória: Reúnem e organizam documentos históricos, fotos, relatos, entrevistas, currículos de personalidades jurídicas e objetos pessoais doados.

Valorizar a classe: Contam a história da advocacia local e brasileira, destacando sua importância social e seu papel na construção da Justiça e do Estado Democrático de Direito.
Educar e inspirar: Servem como fonte de pesquisa e inspiração para advogados, estudantes de direito e a sociedade em geral, permitindo conhecer o passado para entender o presente e planejar o futuro.

Exemplos de Memoriais

Diversas seccionais da OAB no Brasil possuem seu próprio Memorial da Advocacia, como:

1. OAB Alagoas (OAB/AL): Inaugurou um memorial em sua sede histórica em Maceió, que conta com painéis e recursos interativos.
2. OAB Sergipe (OAB/SE): Possui um espaço físico e promove visitas guiadas.
3. OAB Pernambuco (OAB/PE): Inaugurou o Memorial da Advocacia Fernando Coelho.
4. OAB Ceará (OAB/CE): Lançou um projeto inicial em versão virtual, acessível pelo site da OAB-CE.
5. OAB Santa Catarina (OAB/SC): Também possui um memorial com informações acessíveis em seu site.

Como encontrar documentos ou informações específicas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Como cada memorial é uma iniciativa local, para ter acesso a documentos ou informações específicas, o melhor caminho é:

Acessar o site oficial da OAB do estado de interesse (ex: OAB/SP, OAB/RJ, etc.).

Procurar por seções como "Memorial da Advocacia", "Nossa História", "Cultura" ou "Documentos". Muitas vezes, os documentos estão disponíveis digitalmente nos portais das seccionais.

Se o termo "memorial" foi usado no sentido de peça processual, trata-se de um documento escrito apresentado aos magistrados para reforçar argumentos jurídicos durante um processo, e não do espaço museológico.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO